



12501
12501

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 097/84.

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Revaloriza os valores das
referências de vencimentos e salários
dos servidores municipais e da -
outras providências".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0081.

IBIÚNA, 04 DE JUNHO DE 1984.

Senhor Presidente:

J. F. Falei

-Estamos enviando a essa egrégia Câmara, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 0081 deste Executivo, que trata do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Além da alteração dos valores constantes da tabela de vencimentos, havemos por bem alterar algumas referências a fim de adequar certas funções a valores mais justos.

O critério utilizado para o estabelecimento dos novos padrões foi a base do salário mínimo para as funções de menores rendimentos, decrescendo alguns pontos percentuais a medida em que alcança funções mais bem remuneradas.

Alguns cargos e funções foram revalorizados tendo em vista suas importâncias e responsabilidades, mas, mesmo assim, dentro de limites compatíveis com o todo. Note-se que dentre estes cargos se incluem aqueles que seriam revalorizados já no reajuste de novembro, mas que não o foram por falha técnica-legislativa, conforme opinou a egrégia Casa na ocasião.

A proposta ora remetida embora não se nos apresente o ideal, é o máximo possível dentro da conjuntura financeira da Municipalidade, que também sofre os impactos da má situação política nacional.

Nossos dignos servidores não devem compreender os nossos esforços, pois, eles mesmos são testemunhas da luta quotidiana para o engrandecimento de Ibiúna, um município que se refaz de longos anos de estagnação e parte para um futuro que há de ser melhor para todos.

Os frutos de nosso trabalho beneficiarão a toda uma população urbana e rural, que saberá ser grata aos nossos valentes servidores, que, hoje, como tantos brasileiros, sofrem as agruras da incompetência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

e entreguismo de que é vítima a nossa Pátria.

Porém, voltemos nossas preces aos céus e roguemos por dias melhores, não só para nós, mas também para todos aqueles que não têm o suficiente e, principalmente, pela grande legião dos milhões de desempregados do país.

Continuaremos envidando esforços para progredir o município e melhorar nossos dias, contando com a colaboração dos nossos valentes servidores.

Assim, esperamos a aprovação do projeto; o melhor que conseguimos obter dentro de nossas possibilidades, cuja tramitação solicitamos seja feita no regime de urgência, previsto no art. 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0081.

DE 04 DE JUNHO DE 1984.

Revaloriza os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º. - Ficam revalorizados, a partir de 1º de maio de 1984, os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores municipais, de conformidade com a tabela anexa.

ARTIGO 2º. - As referências dos cargos de provimento em comissão, discriminadas no Anexo I da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, passam a ser as seguintes:-

- a).- Secretário Geral da Administração, referência 17-A;
- b).- Assessor de Planejamento, Assessor Jurídico e Encarregados de Setor, referência 14-A;
- c).- Auxiliar de Encarregado de Setor, referência 12-A;
- d).- Assistente de Secretaria, referência 7-A.

ARTIGO 3º. - A referência do cargo de Almoxarife discriminada no anexo II da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, passa a ser a seguinte:

- a).- Almoxarife, referência 12-A.

ARTIGO 4º. - As referências dos cargos discriminadas no Anexo III da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, passam a ser as seguintes:-

- a).- Auxiliar de Contabilidade, referência 4-A;
- b).- Fiscal, referência 8-A;
- c).- Escriurário, referência 3-A;
- d).- Assistente Social, referência 11-A.

-segue- ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

ARTIGO 5º. - Ficam criados e incluídos no Anexo III da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, os seguintes empregos:-

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
30	Braçal	1-A
05	Zelador	1-A
08	Motorista	2-A
02	Operador de Máquinas Viárias	4-A
08	Professor	4-A
02	Mecânico I	7-A
01	Mecânico II	12-A

ARTIGO 6º. - Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, as seguintes funções:-

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>
01	Chefe de Serviço de Tesouraria
01	Chefe de Serviço de Tributação
01	Chefe de Serviço de Contadoria

ARTIGO 7º. - A partir de 1º de maio de 1984, passa a ser de CR\$. 4.858,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros) o valor do salário-família e de CR\$. 50,00 (cinquenta cruzeiros) o valor do salário-esposa, devido aos funcionários municipais.

ARTIGO 8º. - Os proventos de aposentadoria e as pensões, pagos pela Prefeitura, serão aumentados, a partir de 1º de maio de 1984, em 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 9º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, -
AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1984.

Jon Vicente Zezito Falcão
-JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCÃO-
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.08
Magalhães

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS
ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 0081, DE 04.06.1984

R	G	A	B	C	D	E	F
1		97.200,00	97.705,00	100.210,00	101.715,00	103.200,00	104.725,00
2		106.230,00	107.735,00	109.240,00	110.745,00	112.250,00	113.755,00
3		115.260,00	116.765,00	118.270,00	119.775,00	121.280,00	122.785,00
4		124.290,00	125.795,00	127.300,00	128.805,00	130.310,00	131.815,00
5		133.320,00	134.825,00	136.330,00	137.835,00	139.340,00	140.845,00
6		142.350,00	143.855,00	145.360,00	146.865,00	148.370,00	149.875,00
7		151.380,00	152.885,00	154.390,00	155.895,00	157.400,00	158.905,00
8		160.410,00	161.915,00	163.420,00	164.925,00	166.430,00	167.935,00
9		169.440,00	170.945,00	172.450,00	173.955,00	175.460,00	176.965,00
10		178.470,00	179.975,00	181.480,00	182.985,00	184.490,00	185.995,00
11		187.500,00	198.750,00	210.000,00	221.250,00	232.500,00	243.750,00
12		250.000,00	279.000,00	288.000,00	297.000,00	306.000,00	315.000,00
13		327.750,00	336.450,00	345.150,00	353.850,00	362.550,00	371.250,00
14		414.000,00	431.250,00	448.500,00	465.750,00	483.000,00	500.250,00
15		517.500,00	534.750,00	552.000,00	569.250,00	586.500,00	603.750,00
16		646.875,00	673.828,00	700.781,00	727.734,00	754.687,00	781.640,00
17		808.593,00	842.284,00	875.975,00	909.666,00	943.357,00	977.048,00

Walei



Box
[Signature]

L E I Nº 0002
DE 30 DE MARÇO DE 1983.

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e o Quadro de Pessoal, e outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

F A Ç O S A B E R, que a Câmara Municipal de Ibiúna decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

C A P Í T U L O I
DE DESIGNAÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Ibiúna, obedecerão à classificação estabelecida na presente lei.

ARTIGO 2º. - O Plano de Classificação de Cargos e Empregos aplica-se a todos os servidores municipais regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiúna, e os empregados, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho.

ARTIGO 3º. - Para efeito desta Lei:

I - Cargo ou emprego é a soma geral de atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um funcionário ou empregado, respectivamente;

II - Classe é o conjunto de cargos ou empregos de mesma natureza profissional e do mesmo grau de responsabilidade;

III - Carreira é o conjunto de classes de mesma natureza de trabalho, disposto hierarquicamente de acordo com a responsabilidade e dificuldades que apresentam.

C A P Í T U L O II
DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 4º. - O Quadro de Pessoal da Prefeitura

19908
Supra

ra Municipal de Ibiúna, é constituída pelas seguintes partes:

I - Parte fixa, constituída por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

II - Parte variável, constituída por empregos a serem preenchidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO I DA PARTE FIXA

ARTIGO 56. - Os cargos de Provimento em Comissão, discriminados no Anexo I desta lei compreendem os cargos de assessoramento e direção dos órgãos administrativos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação, respeitadas as condições para provimento, e exoneração pelo Prefeito.

ARTIGO 62. - Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTIGA, do Anexo II, ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes nos cargos relativos sob o título SITUAÇÃO NOVA do mesmo Anexo.

ARTIGO 72. - Serão extintos na vacância os cargos discriminados no Anexo II desta lei, independentemente de novo ato.

ARTIGO 82. - Os cargos de carreira só serão extintos quando não houver servidor ou classe inferior com direito à promoção vertical.

SEÇÃO II DA PARTE VARIÁVEL

ARTIGO 92. - Os empregos, a serem preenchidos através de contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho nas quantidades e referências especificadas, são os constantes do Anexo III.

*Proj. 1009*

CAPÍTULO III
DOS CARGOS E EMPREGOS

ARTIGO 109. - Os cargos ou empregos que se constituam em carreira são:

- I - Auxiliar de Escritório e Escriurário;
- II - Servente de Pedreiro e Pedreiro;
- III - Auxiliar de Mecânico e Mecânico;
- IV - Auxiliar de Eletricista e Eletricista;
- V - Auxiliar de Almoxerife e Almoxerife.

ARTIGO 110. - O preenchimento dos cargos e empregos far-se-á:

I - mediante promoção, acesso ou concurso público de provas ou de provas e títulos, quando se tratar de cargos que formem carreira;

II - mediante acesso ou concurso público de provas e títulos, quando se tratar de cargos isolados e provimento efetivo;

III - mediante promoção, acesso ou seleção pública, quando se tratar de empregos que formem carreira;

IV - mediante seleção pública, quando se tratar de emprego isolado.

§ 1º.- A admissão de servidor mediante acesso, concurso público ou seleção pública nos casos previstos nos incisos I e III deste artigo, far-se-á sempre no cargo de emprego inicial de carreira, observadas as respectivas especificações de cargo ou emprego.

§ 2º.- Os critérios para os concursos públicos são os estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Ibiúna.

ARTIGO 12º. - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento de cada cargo ou emprego criados por lei serão disciplinados pelo Prefeito, através de Portaria.



15/10
J. J. J. J.

ARTIGO 13º. - Os cargos e empregos incluídos neste Plano de Classificação serão distribuídos em escala de referências.

ARTIGO 14º. - As referências especificadas no Anexo IV desta lei indicará os valores de vencimentos ou salários estabelecidos para cada cargo ou emprego.

ARTIGO 15º. - Para o enquadramento dos servidores nas referências do cargo ou emprego, será contado o tempo de serviço efetivo na Prefeitura Municipal de Ibiúna, observando-se o seguinte critério:

I - até dois (2) anos de serviço, será enquadrado na referência inicial;

II - mais de dois (2) anos e até cinco (5) anos será enquadrado na segunda referência;

III - mais de cinco (5) anos até dez (10) anos será enquadrado na terceira referência;

IV - mais de dez (10) anos e até dezessete (17) anos, será enquadrado na quarta referência;

V - mais de dezessete (17) anos e até vinte e cinco (25) anos, será enquadrado na quinta referência;

VI - mais de vinte e cinco (25) anos de serviço, será enquadrado na sexta referência.

§ 1º. - Caso o vencimento de salário atual do servidor, acrescido da gratificação do Regime Especial de Trabalho, se for o caso, seja inferior ao valor de referência que lhe couber pela aplicação do critério estabelecido neste artigo, será enquadrado na referência de valor superior mais próximo ao que está percebendo atualmente.

§ 2º. - Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor de uma a outra referência, serão estabelecidos em regulamentos.

ARTIGO 16º. - Na admissão, o servidor será enquadrado na referência inicial do cargo ou emprego.



13/11
Luzia

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 17º. - Ficam criadas as funções gratificadas, constantes do Anexo V desta lei, a que são inerentes atividades de chefia e assessoramento em nível intermediário, com vista à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores.

ARTIGO 18º. - A designação para o exercício de função gratificada deverá recair em servidor municipal.

ARTIGO 19º. - A gratificação de que trata o artigo 17 não será devido durante qualquer afastamento do servidor no exercício da função gratificada, salvo nos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiúna.

CAPÍTULO V
DA PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

ARTIGO 20º. - A promoção horizontal consiste na movimentação do servidor da referência onde está localizado para a referência imediatamente superior, dentro do respectivo cargo ou emprego.

§ 1º. - O processo seletivo, para o efeito de promoção horizontal, far-se-á mediante avaliação do desempenho funcional do servidor, realizado pela própria chefia, ou por antiguidade alternadamente e conforme critério a ser fixado em regulamento.

§ 2º. - Serão promovidos horizontalmente 30% (trinta por cento) dos servidores de cada cargo ou emprego, independentemente de regime público, em cada referência.

§ 3º. - A promoção horizontal será concedida a cada servidor que tiver completado o interstício de tempo necessário e se classificar na avaliação de desempenho ou clas



12/12
1961

sificação por antiguidade.

§ 4º.- O interstício será de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na referência.

§ 5º.- A promoção horizontal implica somente aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor.

ARTIGO 21º.- A promoção vertical consiste na elevação do servidor a cargo ou emprego imediatamente superior aquele a que pertence, dentro da respectiva carreira, importando nas responsabilidades pertinentes ao novo cargo ou emprego.

§ 1º.- Na promoção vertical será observado o respectivo regime jurídico do servidor.

§ 2º.- Somente haverá vertical no caso de abertura de vaga.

§ 3º.- Verifica-se vaga na data:

- I - da promoção do servidor;
- II - do falecimento do servidor;
- III - da publicação do ato que exonerar ou demitir o servidor;
- IV - da aposentadoria do servidor;
- V - da criação de cargo ou emprego, por lei.

§ 4º.- Verificada a vaga em um cargo ou emprego, serão consideradas abertas, na mesma data, todas as vagas decorrentes de seu preenchimento.

§ 5º.- Independe de posse o provimento de cargos ou empregos por promoção.

CAPÍTULO VI DO ACESSO

ARTIGO 22º.- Acesso é a passagem do servidor



à vaga existente em outro cargo ou emprego, isolado ou pertencente a carreira, obedecidos os requisitos mínimos para provimento desse cargo ou emprego.

ARTIGO 23º. - É de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no cargo ou emprego o interstício mínimo para concorrer a acesso.

ARTIGO 24º. - O acesso realizar-se-á somente após habilitação em concurso interno.

ARTIGO 25º. - Os concursos para acesso serão realizados até sessenta (60) dias após a data de ocorrência da vaga.

ARTIGO 26º. - Não havendo números suficiente de candidatos em condição de, por acesso, preencherem as vagas existentes será realizado concurso público.

ARTIGO 27º. - Independente de posse o provimento de cargo ou emprego por acesso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 28º. - Ficam extintos os cargos ou empregos que não constam desta lei, resguardados direitos de seus ocupantes.

ARTIGO 29º. - O Serviço de Pessoal, do Setor Administrativo, apostilará os títulos dos servidores atingidos por esta lei.

ARTIGO 30º. - Os ocupantes do cargo de Tesoureiro e de cargo de Almoxarife são obrigados a prestar fiança, cujo valor será arbitrado pelo Prefeito, em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da fiança nunca será inferior ao valor da referência regional, fixada pelo Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



-08-

1913
Ferreira

ARTIGO 31º. - Existirá paridade entre os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

ARTIGO 32º. - Fica extinto o Regime Especial de Trabalho.

ARTIGO 33º. - Ficam extintos os cargos vagos de Secretário e Avaliador.

ARTIGO 34º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Atos Regulamentares, Decretos e Portarias, necessários à execução desta lei.

ARTIGO 35º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para atender aos encargos criados por esta lei.

ARTIGO 36º. - Ficam revogadas as Leis nºs 178 e 247 de 29/01/81 e 20/01/83, respectivamente, que dispõem sobre a criação de cargos no Quadro de Funcionários da Prefeitura e reajustes de vencimentos dos funcionários municipais estatutários e regidos pela C.L.T.

ARTIGO 37º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os capítulos VII e VIII da Lei nº 20 - (vinte) de 1º de dezembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiúna).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1983.

Jose Vicente Zezito Falci

- JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI -

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de março de 1983.

Rec. 30.3.83
Canário do Registro Civil e Anexos
Contribuinte - Entendedor - Portador
Comarca de Ibiúna - SP.
Joaquim José da Silva Ferreira
Serventuário Substituto

-BRAZ-

PECCI-

Respondendo p/ Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



Handwritten signature/initials

A N E X O I - L E I Nº 0002

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Secretário Geral da Administração	14D	Livre provimento Pelo Prefeito.
01	Assessor de Planejamento.	12A	Técnico de Administração, economista, engenheiro ou arquiteto inscritos nos respectivos Conselhos Regionais
01	Assessor Jurídico	12A	Advogado devidamente inscrito na O.A.B.
01	Encarregado do Setor de Finanças.	12A	Técnico de Administração, economista, contador ou técnico de Contabilidade, inscritos nos respectivos Conselhos Regionais.
01	Encarregado do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	12A	Engenheiro inscrito no CREA ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor Administrativo.	12A	Técnico de Administração ou elemento com conhecimento específico da área.
01	Encarregado do Setor de Educação, Saúde e Assistência Social.	12A	Médico, inscrito no CRM, professor ou assistente social, ou elemento com conhecimento específico na área.
04	Auxiliar de Encarregado de Setor.	9A	Livre provimento pelo Prefeito.
04	Assistente de Secretária.	5A	Livre provimento pelo Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



15/5
J. J. J.

A N E X O II - L E I Nº 0002

SITUAÇÃO ANTIGA SITUAÇÃO NOVA

QUANT.	DENOMINAÇÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Motorista	02	Escriturário	2-A
01	Encarregado Dep. Pessoal	01	Escriturário	2-A
01	Tesoureiro	01	Tesoureiro	2-A
01	Fiscal Lançador	01	Fiscal	7-A
01	Pleinista	01	Operador de Máquinas Viárias.	4-A
01	Almoxarife	01	Almoxarife	4-A
01	Bibliotecário	01	Atendente da Biblioteca.	1-C
03	Braçal	03	Conserveiro.	1-A
01	Encarregado do Parq. Infantil.	01	Atendente	1-B
03	Escriturário	03	Escriturário	2-A
01	Lançador	01	Escriturário	2-A
01	Auxiliar de Contador	01	Auxiliar de Contabilidade	1-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



*Ass 16
Jupai*

A N E X O III

EMPREGOS - CRIADOS

LEI Nº 0002

<u>QUANT.</u>	<u>D E N O M I N A Ç Ã O</u>	<u>REF.</u>
05	Ajudante	1A
01	Arquivista	2A
01	Assistente Social	7A
05	Atendente	1B
02	Auxiliar de Almoxarife	1D
01	Auxiliar de Eletricista	1B
20	Auxiliar de Escritório	1D
02	Auxiliar de Fiscalização	1D
03	Auxiliar de Mecânico	1D
08	Coletor de Lixo	1A
01	Cozinheira	1D
20	Braçal de Conservação	1A
02	Eletricista	3A
15	Escriturários	2A
03	Fiscal	6B
01	Lanterneiro	6B
03	Mecânico	6B
01	Monitora	4A
15	Motorista	2B
08	Operador de Máquinas Viárias	4A
01	Pajem	1D
05	Pedreiro	3A
02	Pintor	3A
05	Professor	4A
10	Servente	1A
06	Servente de Pedreiro	1A
01	Técnico de Contabilidade	7A
01	Topógrafo	5A
10	Zelador	1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



16/7
[Signature]

A N E X O IV

TABELA DE REFERÊNCIAS

LEI Nº 0002

GRAU REF.	A	B	C	D
1	R\$ 36.000,00	R\$ 37.200,00	R\$ 38.400,00	R\$ 39.600,00
2	R\$ 42.000,00	R\$ 43.200,00	R\$ 44.400,00	R\$ 45.600,00
3	R\$ 48.000,00	R\$ 49.200,00	R\$ 50.400,00	R\$ 51.600,00
4	R\$ 54.000,00	R\$ 55.200,00	R\$ 56.400,00	R\$ 57.600,00
5	R\$ 60.000,00	R\$ 61.200,00	R\$ 62.400,00	R\$ 63.600,00
6	R\$ 66.000,00	R\$ 67.200,00	R\$ 68.400,00	R\$ 69.600,00
7	R\$ 72.000,00	R\$ 73.200,00	R\$ 74.400,00	R\$ 75.600,00
8	R\$ 78.000,00	R\$ 79.200,00	R\$ 80.400,00	R\$ 81.600,00
9	R\$ 84.000,00	R\$ 85.200,00	R\$ 86.400,00	R\$ 87.600,00
10	R\$ 90.000,00	R\$ 91.200,00	R\$ 92.400,00	R\$ 93.600,00
11	R\$ 100.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 130.000,00
12	R\$ 150.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 180.000,00
13	R\$ 190.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 220.000,00
14	R\$ 240.000,00	R\$ 260.000,00	R\$ 280.000,00	R\$ 300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



A N E X O V

FUNÇÕES GRATIFICADAS

L E I N º 0002

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	
	CHEFE DE SERVIÇO	
4	- de Estradas Municipais	Vinte por cen to (20%) sobre os vencimentos de suas referên cias.
4	- de Conservação e Obras	
1	- de Limpeza Pública	
1	- de Oficina e Garagem	
1	- de Pessoal	
1	- de Serviços Gerais	
1	- Social	
1	- Educacional	
1	- de Saúde	



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19/19
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 097/84
foi apresentado na Sessão Ordinária do
dia 04 p. passado.

Ibiúna, 05 de junho de 1984.

Célia Duarte dos S. Costa
Célia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretária

CERTIDÃO:

Certifico que de acordo com o Despacho
do Sr. Presidente foram extraídas foto
cópias do referido Projeto e encaminha
das aos Srs. Vereadores.

Ibiúna, 05 de junho de 1984

Célia Duarte dos S. Costa
Célia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretária

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 097/84
foi incluído para ser discutido em 1ª
discussão na Sessão Extraordinária do
dia 07 p. futuro.

Ibiúna, 05 de junho de 1984.

Célia Duarte dos S. Costa
Célia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretária



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11/20
11/20/84

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER EM CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 097/84

AUTOR= CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR= VEREADOR= RUBENS XAVIER DE LIMA

O presente Projeto de Lei nº 097/84, de autoria do Chefe do Executivo é legal e Constitucional.

Dispõe o artigo 27º do Decreto Lei- nº de 31 de Dezembro de 1.969 (Lei Organica dos Municípios) em seu paragrafo 1º o seguinte: É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que: 1- disponham sobre materia financeira; 2- Criem cargos funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores, o presente projeto de lei encaminhado - para deliberação desta Casa portanto é de iniciativa exclusiva do Prefeito ja que o mesmo trata sobre a revalorização de vencimentos de todos os servidores da Prefeitura bem - como da criação de novos empregos;

Dispõem ainda o § 3º do citado artigo, que nos projetos oriundos da competencia exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa - prevista, nem que alterem a criação de cargos.

Como podemos observar o Poder Legislativo esta tolhido de dar um aumento maior para os servidores municipais principalmente para os pequenos, mas isso culpa nenhuma cabe aos Vereadores e sim a aqueles que com uma canetada elaboraram e promulgaram a Conatituição da Republica Federativa do Brasil através da Emenda Constitucional nº 01 de 17 de outubro de 1.969, que retiraram todos os poderes dos senhores legisladores, para que todos tenham uma ideia basta lermos o artigo 57 da Conatituição Brasileira que diz o seguinte :

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

= Fls 2=

Ms 21
11/11/84

É da competência exclusiva do Presidente da Republica a iniciativa das leis que:

- I- disponham sobre matéria financeira;
- II- criem cargos, funções ou empregos - publicos ou aumentem vencimentos ou a despesas pública;

Em seu § Unico, diz ainda que não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista;

Como vemos neste paiz existe uma Constituição a 15 anos onde os donos do poder procuraram ficar com todos os poderes para os Chefes de Executivos deixando com isso marginalizados todos os poderes legislativos, essa e uma das razões que as Casas de Leis de todo o paiz estão trabalhando a fim de que na nova Carta que o nosso Brasil - terá em breve ela volte a dar poderes, as Casas Legislativas para queatraves de emendas poderem aumentar qualquer despesas em projeto de leis oriundos do poder executivo.

O nobre Vereador Luiz Clemente Machado, apresentou Emenda Modificativa ao presente projeto dando nova redação ao Artigo 2º nas letras "a" e b" reduzindo as seguintes referencias do Secretario da Administração da referencia 17 que esta no projeto original para referencia 15; e do - Assesor de Planejamento, Assesor Juridico e Encarregados de Setor da referencia 14 conforme consta do projeto original, para referencia 13-.

A Emenda é legal, e assim sendo submetemos a mesma ao douto Plenário que é soberano em suas decisões.

Como trata-se de Projeto de Lei que - revaloriza os valores de vencimentos bem como cria cargos, o mesmo deverá ser votado nominalmente nos termos do artigo 177 letra 9 da Resolução nº 05 de 16 de Agosto de 1.983 - Regimento Interno desta Casa.

É o nosso parecer

Sala das Comissões, em 07 de Junho de 1.984

RUBENS XAVIER DE LIMA

RELATOR- Pres. da Comissão de Justiça e Redação

MEMBROS - WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

LUIZ CLEMENTE MACHADO

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI

Pres. da Comissão de Finanças e Orçamento

MEMBROS -

PEDRO CORREA

RUBENS XAVIER DE LIMA

Do meu Voto Em
SEPARADO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ps 22
[Signature]

VOTO EM SEPARADO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 97/84.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

A presente emenda é legal e constitucional.

Senhores vereadores, emenda identica a essa foi apresentada e aprovada por esta casa de Leis no mês de novembro do ano passado, portanto peço apoio total desta para a aprovação da emenda acima referida.

Sala das Sessões.

07 de junho de 1984.

- BEL. LUIZ CLEMENTE MACHADO -

M E M B R O



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1023
H. J. J. J.

VOTO EM SEPARADO

PROJETO Nº 97/84.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Ao iniciar a minha carreira pública e -
sendo eleito vereador, senti a grande responsabilidade de
ser um homem público e lutar pela comunidade.

É isso que venho fazendo procurando ser
fiel com os meus princípios e procurando mostrar a reali-
dade em que se passa o nosso município, que está só em -
promessas e nenhuma administração.

Mas a minha luta continua, por um futu-
ro melhor para nossa comunidade, como é o caso do projeto
nº 97/84, que revaloriza os valores das referencias de -
vencimentos e salários dos servidores municipais.

Senhores vereadores, é um absurdo o -
projeto de lei que revaloriza os valores das referencias-



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1524

fls. 2.

Vou expressar o mesmo refrão que o-
PMDB, falava** dos salários da ex-administração - - -

"SALARIO DA FOME"

Vamos comparar o projeto de revalo-
rização dos aumentos de vencimentos dos servidores Muni-
cipais desta cidade com os de Piedade.

	<u>IBIÚNA</u>	<u>PIEDADE</u>
SERVENTE	Cr\$.97.200,00.	Cr\$.116.000,00.
BRAÇAL	Cr\$.97.200,00.	Cr\$.151.000,00.
LIMPEZA PUBLICA	Cr\$.97.200,00.	Cr\$.168.000,00.
AJUD. MECANICO	Cr\$.97.200,00.	Cr\$.174.000,00.
COLETOR DE LIXO	Cr\$.97.200,00.	Cr\$.195.000,00.
e COVEIRO	Cr\$.97.200,00.	Cr\$.217.000,00.
JARDINEIRO	Cr\$.97.200,00.	Cr\$.232.000,00.
MOTORISTA-ENCANADOR-MARceneiro-PEDREIRO- PINTO (PAREDE)	Cr\$.115.260,00	Cr\$.262.000,00.
FUNILEIRO E ELETRECISTA	Cr\$.142.350,00.	Cr\$.298.000,00.
MOTORISTA DE AMBULANCIA-MOTORISTA DO GABINETE-MOTORISTA	Cr\$.107.735,00.	Cr\$.360.000,00.
DA LIMPEZA	Cr\$.124.290,00.	
OPERADOR DE MAQUINAS (PLAINA-TRATOR DE ESTEIRA-CARREGA-	Cr\$.142.350,00.	
DEIRA).	Cr\$.250.000,00.	
MECANICO	Cr\$.124.290,00.	
ALMOXARIFE	Cr\$.142.350,00.	
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO (CARGO DE JOÃO DE	Cr\$.250.000,00.	
MELLO)		



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1825
[Signature]

fls. 3.

Senhores vereadores, salário da fome estamos vendo e ouvindo dos próprios funcionários tanto - do PMDB e do PDS, as reclamações diariamente da falta de - alimentação em seus lares e para eles, caso esse que -- antigamente na ex-administração, os próprios funcionários quando recebiam seus salários, pagavam o ~~o~~ armazem e ain- da sobrava dinheiro para outras despesas, agora com o - pagamento que estão recebendo não dá nem para pagar o - armazem.

Senhores vereadores salário da fome, estamos vendo e ouvindo dos funcionários neste governo -- que se diz democratico a não ser para o seu cunhado o -- João ~~de~~ de Mello, que o secretário geral da Prefeitura, que está recebendo o absurdo e vergonhoso aumento de - 200%, enquanto que os outros funcionários o aumento não - chega a 70%, e ainda tem a petulância, a falta de dignida- de, ~~João de Mello~~, em querer expulsar-me da garagem da - prefeitura, na ultima terça-feira, como quem diz aqui é - meu e ninguém entra, onde fui saber como estavam passando e informar os honrados funcionários municipais, mal sabe- ele que lhe falta cultura, que vereador, tem poderes ili- mitados nas coisas publicas, e que ele é um simples funcio- nario contratado por ser cunhado do prefeito.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Bs 26
[Signature]

fls. 4

Senhores vereadores, ao ler a mensagem do prefeito é de lamentar até parece que não são executivos, são vereadores denunciando a falta de aumento aos funcionários.

Senhores vereadores, está totalmente ilegal o projeto, o porque do aumento dos braçais, motorista, operadores de maquinas, ser apenas 70%, o porque o aumento dos advogados, engenheiro e encarregados de setores em 170% e do incompetente ~~joão~~ de mello o aumento de 200%, o porque senhores vereadores, só de aumento ~~joão~~ de mello, terá de aumento a importância de R\$.455.000,00.

Senhores vereadores, quem leu este projeto e chegou a uma conclusão, descobriu facil onde está o magnifico " CABIDE DE EMPREGO POLITICO DESTA ADMINISTRAÇÃO QUE SE DIZ GOVERNO DEMOCRATICO", no projeto de lei 97/84, artigo 2º, itens b e c, diz " ENCARREGADOS DE SETOR E AUXILIAR DE ENCARREGADOS DE SETOR", com referências de 14-A- que é de R\$.414.000,00 e 12-A- que é de R\$.250.000,00, quem serão e quantos serão esses encarregados de setor, e não é só isso pergunto mais quem serão e quantos serão os auxiliares de encarregados de setor, -



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

p. 27
J. J. J.fls. 5.

"FUNCIONÁRIOS FANTASMA", que somente vem no dia 10 receber o pagamento, enquanto que aqueles braçais, motoristas, - servidores da limpeza, pedreiros, operadores de maquina, - mecanicos e outros, que trabalham dia a dia, fazem horas - extras, recebem irrisórias importâncias mensais.

Ora, o executivo está para solucionar os problemas de seus funcionários e servidores, porque eles são humanos e gente como qualquer pessoa, o que precisa sim pagar melhor os nossos funcionários e servidores - para termos um progresso melhor em nosso município, como é o caso de outros municípios que pagam bem a todos, como - Piedade, Cotia e São Roque, os seus servidores, ao passo - que aqui em Ibiúna, ficam chorando misérias para os funcionários e servidores e a ~~culpa~~ cúpula vivendo das mordomias que o poder lhe oferece, para isso deveriam distribuir um pouco para os funcionários e servidores.

Senhores vereadores, sou contra a aprovação do projeto de lei nº 97/84, porque irá beneficiar apenas alguns servidores, e deixando a maioria deles como é o caso dos servidores braçais, e outros, ganhando apenas o salário mínimo, o que deveriam e tinham o direito de ganharem mensalmente a quantia de pelo menos R\$.200.000,00,- para viverem melhor com sua família, porque dinheiro tem,

o que falta é vontade de pagar melhor os funcionários e



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

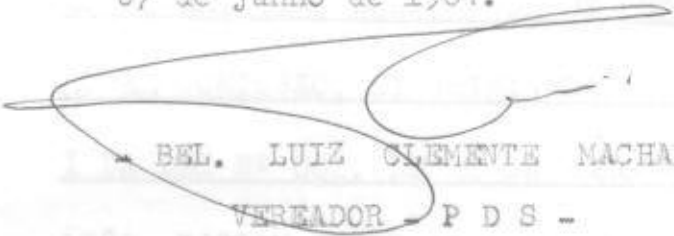
1328
J. J. J. J.

fls. 6.

servidores, mas para que todos tomem conhecimento, de -
janeiro a maio do corrente ano o Prefeito teve o aumento--
de seus vencimentos de 70% e até o final do ano quantos -
por cento de aumento terá e que no mês de maio o Prefeito-
recebeu a importância de R\$.1.400,000,00 e ainda mais suas
mordomias como viagens, almoços e jantares.

Salas das Sessões.

07 de junho de 1984.


BEL. LUIZ CLEMENTE MACHADO -
VEREADOR - P D S -



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1029
Juglar

A Comissão de
Justiça e
Redação
J

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01.

AO PROJETO DE LEI Nº 97/84.

Considerando que:

1ª) Restrição quanto a destinação dos

os cargos de maiores salários para os

lários.

O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 97/84

2ª) Restrição que

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

de Salário Especial em 10% (dez por cento)

este tão inferior que mal se possa comprar com outros

lários.

" ARTIGO 2º "

Aproveitamento de

AS REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE PROVIMEN-

TO EM COMISSÃO, DISCRIMINADAS NO ANEXO

I DA LEI Nº 002, DE 30 DE MARÇO DE -

1983, PASSAM A SER AS SEGUINTE:

a) SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO -

REFERÊNCIA 15-A.

b) ASSESSOR DE PLANEJAMENTO, ASSESSOR -

JURIDICO E ENCARREGADOS DE SETOR -

REFERÊNCIA 13-A.

Sala das Sessões.

07 DE JUNHO DE 1984.

- BEL. LUIZ CLEMENTE MACHADO -

VEREADOR -PDS-



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1830
Supra

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto a favor do projeto em pauta, mas com as restrições relacionadas abaixo:

1º) Restrição quanto a desigualdade no reajuste salarial dos cargos de maiores salários para os cargos de menores salários.

2º) Restrição quanto ao Art. 7º em que é fixado o valor do Salário Esposa em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), valor este tão irrisório que mal dá para se comprar uma caixa de fósforos.

Aproveitando a oportunidade, solicito a quem de direito couber, que o próximo reajuste salarial seja feito o mais breve possível, tendo em vista o pequeno reajuste que os "menos favorecidos" receberão por este projeto.

a) Solicito que este voto seja lavrado em ata em inteiro teor.

b) E que o mesmo seja enviado oficialmente pela Câmara, aos jornais que circulam nesta cidade.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1984.

Benedito de A. Negro Lima

BENEDITO DE A. NEGRO LIMA SBº

VEREADOR - P.M.D.B.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 084/84

Revaloriza os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º. - Ficam revalorizados, a partir de 1º de maio de 1984, os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores municipais, de conformidade com a tabela anexa.

ARTIGO 2º. - As referências dos cargos de provimento em comissão, discriminadas no Anexo I da Lei nº 002 de 30 de março de 1983, passam a ser as seguintes:-

- a). - Secretário Geral da Administração, referência 17-A;
- b). - Assessor de Planejamento, Assessor Jurídico e Encarregados de Setor, referência 14-A;
- c). - Auxiliar de Encarregado de Setor, referência 12-A;
- d). - Assistente de Secretaria, referência 7-A.

ARTIGO 3º. - A referência do cargo de Almo-xarife discriminada no anexo II da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, passa a ser a seguinte:

- a). - Almo-xarife, referência 12-A.

ARTIGO 4º. - As referências dos cargos discriminadas no Anexo III da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, passam a ser as seguintes:-

- a). - Auxiliar de Contabilidade, referência 4-A;
- b). - Fiscal, referência 8-A;
- c). - Escriturário, referência 3-A;
- d). - Assistente Social, referência 11-A

13/01
1984

Handwritten signature: Durvaldo S. de Souza



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

ARTIGO 5º. - Ficam criados e incluídos no Anexo III da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, os seguintes empregos:-

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Referência</u>
30	Braçal	1-A
05	Zelador	1-A
08	Motorista	2-A
02	Operador de Máquinas Viárias	4-A
08	Professor	4-A
02	Mecânico I	7-A
01	Mecânico II	12-A

ARTIGO 6º. - Ficam criados e incluídos no Anexo V da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, as seguintes funções:-

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>
01	Chefe de Serviço de Tesouraria
01	Chefe de Serviço de Tributação
01	Chefe de Serviço de Contadoria

ARTIGO 7º. - A partir de 1º de maio de 1984, passa a ser de Cr\$ 4.858,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros) o valor do salário-família e de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) o valor do salário-esposa, devido aos funcionários municipais.

ARTIGO 8º. - Os proventos de aposentadoria e as pensões, pagos pela Prefeitura, serão aumentados, a partir de 1º de maio de 1984, em 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 9º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

segue.....



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1533
[Handwritten signature]

03

ARTIGO 102. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1984.

[Handwritten signature]
Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

[Handwritten signature]
Fausto Toyomi Teshirogi
1.º Secretário

[Handwritten signature]
Donato Rolim de Freitas
2.º Secretário



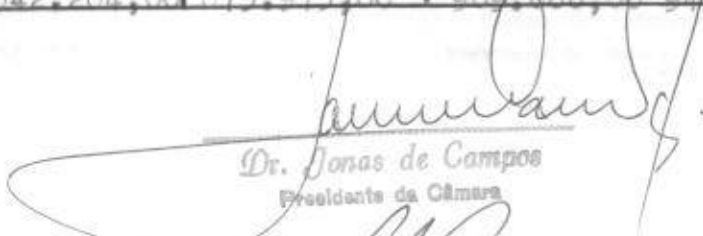
GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1034
SupraTABELA DE VALORES DE REFERÊNCIASANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 0081, DE 04.06.1984AUTÓGRAFO DE LEI Nº 084/84

R	G	A	B	C	D	E	F
1		97.200,00	97.705,00	100.210,00	101.715,00	103.200,00	104.725,00
2		106.230,00	107.735,00	109.240,00	110.745,00	112.250,00	113.755,00
3		115.260,00	116.765,00	118.270,00	119.775,00	121.280,00	122.785,00
4		124.290,00	125.795,00	127.300,00	128.805,00	130.310,00	131.815,00
5		133.320,00	134.825,00	136.330,00	137.835,00	139.340,00	140.845,00
6		142.350,00	143.855,00	145.360,00	146.865,00	148.370,00	149.875,00
7		151.380,00	152.885,00	154.390,00	155.895,00	157.400,00	158.905,00
8		160.410,00	161.915,00	163.420,00	164.925,00	166.430,00	167.935,00
9		169.440,00	170.945,00	172.450,00	173.955,00	175.460,00	176.965,00
10		178.470,00	179.975,00	181.480,00	182.985,00	184.490,00	185.995,00
11		187.500,00	198.750,00	210.000,00	221.250,00	232.500,00	243.750,00
12		250.000,00	279.000,00	288.000,00	297.000,00	306.000,00	315.000,00
13		327.750,00	336.450,00	345.150,00	353.850,00	362.550,00	371.250,00
14		414.000,00	431.250,00	448.500,00	465.750,00	483.000,00	500.250,00
15		517.500,00	534.750,00	552.000,00	569.250,00	586.500,00	603.750,00
16		646.875,00	673.828,00	700.781,00	727.734,00	754.687,00	781.640,00
17		808.593,00	842.284,00	875.975,00	909.666,00	943.357,00	977.048,00


Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara
Fausto Toyomi Teshirogi
1.º Secretário
Donato Rolim de Freitas
2.º Secretário



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1535
Lupatini

OFÍCIO Nº 787/84

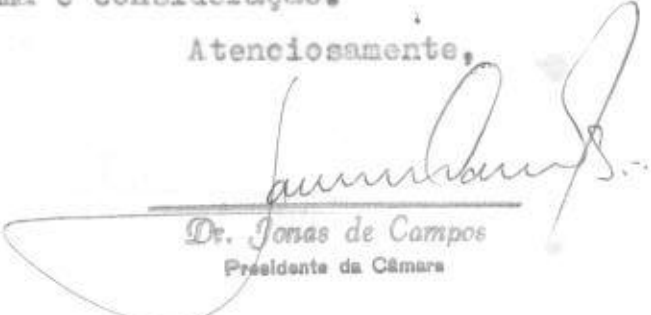
Ibiúna, 08 de junho de 1984

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 084/84, referente ao Projeto de Lei nº 097/84 que "Revaloriza os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1036-
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que na 1ª Sessão Extraordinária do dia 07 p. passado foi apresentado o Parecer em conjunto das Comissões, referente ao Projeto de Lei nº 097/84.

Certifico mais, que o referido Projeto de Lei recebeu uma emenda modificativa de autoria do Nobre Vereador Luiz Clemente Machado, que submetida ao Plenário, foi rejeitada por nove votos contra 3 (9 X 3).

Ibiúna, 08 de junho de 1984.

Célia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretária

CERTIDÃO:

Certifico que o referido Projeto de Lei foi aprovado em primeira discussão por nove votos contra três (9 X 3), na 1ª Sessão Extraordinária do dia 07 de junho de 1984.

Ibiúna, 08 de junho de 1984.

Célia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretária

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 097/84 foi aprovado em 2ª discussão por nove votos contra três (9 X 3) e devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº 084/84, através do Ofício nº 787/84 da presente data.

Ibiúna, 08 de junho de 1984.

Célia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretária